



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG
CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/ Fax (31)3724-1024
LICITAÇÕES - email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMCO Nº 61/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CRISTIANO
OTONI E SILVEIRA & SILVEIRA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO
43/2018, CARTA CONVITE 06/2018.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI-MG, com sede situada na Rua Manoel Domingos Baeta, nº191, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.402/0001-54, neste ato designado simplesmente CONTRATANTE, representado por seu Prefeito Municipal JOSÉ ELCIO DE REZENDE, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade M-4830822, inscrito no CPF nº 831.092.346-53, residente e domiciliado no Município de Cristiano Ottoni – MG, à Rua Telesforo Cândido de Rezende, nº 217, bairro Pinheiros CEP 36.426-000.

CONTRATADA: SILVEIRA & SILVEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.816.147/0001-57, estabelecida na cidade de Conselheiro Lafaiete - MG, à Rua Vereador Alfredo Laporte, nº 260, Bairro Jardim Inconfidentes, CEP 36.401-147, neste ato representada por Marco Túlio Gomes Silveira, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG sob o nº 97.052, CPF 004.688.476/93, e carteira de identidade M 7.709733/spp/MG, residente e domiciliado no endereço acima descrito.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A presente licitação tem por objeto a contratação de profissional para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria jurídica em direito público no período de 12 meses, conforme condições de serviços estipuladas no **Anexo I**, do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1- Pela prestação dos serviços descrita na cláusula primeira, a Contratante pagará ao Contratado a importância de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos) mensais, sendo valor global do presente contrato é de R\$ - 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), **já incluídos os tributos, encargos, seguros e demais ônus** que existirem para perfeita execução do objeto relacionado na cláusula Primeira deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência do presente instrumento será de 12 meses, contados a partir da data de assinatura dos contratantes, podendo ser rescindido a qualquer momento, ou prorrogado mediante termo aditivo conforme as diretrizes do art. 57, II da Lei Federal 8.666/93, conforme a conveniência desta Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG
CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/ Fax (31)3724-1024
LICITAÇÕES - email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

4.1 - O presente contrato é regulado pela Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar 123/06 e Lei Municipal 689/09, aplicando-lhes supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes do orçamento de 2018: 02010204 12202022.017 – 3390 35 00 – ficha 81 – fonte 100

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- A prestação de serviço, objeto deste contrato, compreende todo o disposto no Anexo I.

6.2 – A pessoa Contratada deverá prestar os serviços comparecendo, as suas expensas e sem nenhum custo à Contratante no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Cristiano Ottoni-MG para os necessários serviços, coleta de assinaturas, verificação/ arquivo de documentos objeto e parte integrante da prestação de serviços, e também através da WEB, e outros meios de comunicação que permitam com segurança, a prestação de serviços de forma regular e contínua.

6.3- A Contratada prestará os serviços segundo as técnicas e normas vigentes, sendo responsável por eventuais irregularidades, inclusive pagamento de multas decorrentes de atraso ou irregularidades na prestação de serviços.

6.4- A CONTRATANTE se reserva ao direito de adquirir o objeto, total ou parcialmente conforme sua conveniência, sendo que ao final da vigência do contrato, a existência de saldos em quantitativos, não implica, de forma alguma, em obrigatoriedade de adquirir a prestação de serviço.

6.5 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no Anexo I, devendo comunicar de imediato a contratada das irregularidades porventura apontadas pelos órgãos técnicos e de controle, relacionados com a prestação de serviço objeto do presente ajuste, podendo também cancelar o contrato a aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93, e ainda aplicar a contratada as penalidades previstas na cláusula décima primeira do presente instrumento.

6.6- Para a prestação dos serviços objeto deste contrato, a pessoa Contratada deverá sempre observar e cumprir as condições gerais de execução dos serviços contidas no respectivo processo que lhe deu origem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1- O pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou pela Tesouraria Municipal mediante cheque.



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG

CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/ Fax (31)3724-1024

LICITAÇÕES - email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

7.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação de serviço, devendo a contratada comprovar à Administração sua regularidade perante a previdência social, justiça trabalhista e FGTS (conforme for o caso).

7.3 - Serão retidos, quando do pagamento, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da **Contratante**:

8.1 - Efetuar o pagamento conforme o estipulado na cláusula sétima do presente instrumento.

8.2 - Promover a publicidade do presente contrato, obedecendo aos prazos previstos e estabelecidos pela Lei Federal 8.666/93.

8.3 – Disponibilizar, com necessária antecedência todos os documentos, dados, informações e suporte de programa informatizado para prestação do serviço.

8.4 – A CONTRATANTE estará obrigada a acompanhar e fiscalizar todas as atividades da Contratada pertinentes ao Objeto deste contrato, o que não a exime da responsabilidade técnico - profissional da regularidade, tempestividade e segurança das informações, escriturações e demais obrigações constantes do presente instrumento.

Obrigações da **Contratada**

8.5– Prestar o serviço conforme o modo estipulado na cláusula sexta do presente instrumento.

8.6– Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.7 – Realizar adequadamente os serviços contratados, utilizando as melhores técnicas bem como implemento de critérios de rendimento e economicidade na utilização de suprimentos de informática, papel, material de escritório e internet.

8.8 - Atender no prazo adequado as requisições de correções feitas pela Contratante ou apontada pelos órgãos de controle externo.

8.9 – Submeter, quando requisitado pela Contratante, os serviços á prévia aprovação, devendo alterá-lo, adequá-lo ou transformá-los para melhor atendimento das finalidades, sem prejuízo da responsabilidade técnica e ético-profissional pela execução.

8.10 - A CONTRATADA fica obrigada a durante a execução dos serviços, cumprir todas as Leis, posturas federais e estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa, devendo sempre acompanhar as alterações de Leis, normas, instruções e resoluções incidentes na prestação de serviço, constituindo esta obrigação inerente à prestação do serviço.



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG
CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/ Fax (31)3724-1024
LICITAÇÕES - email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1- A Contratante se reserva o direito de em qualquer ocasião, com as devidas justificativas para atender o interesse público, fazer alterações no objeto do contrato, que impliquem em redução ou aumento do mesmo, as quais não poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, sendo os acréscimos e supressões feitos por meio de termos aditivos ao presente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

10.1 - Para fins de assegurar o equilíbrio econômico financeiro do contrato, o valor pactuado poderá ser revisado e/ou reajustado, com as devidas justificativas, na forma dos casos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1- A CONTRATANTE é reservado o direito/dever de controlar e fiscalizar a prestação do serviço do Objeto pactuado no presente contrato, sendo que o ato de fiscalização não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do contratado pelos danos que, por culpa ou dolo, venha causar a terceiros.

11.2 – A CONTRATADA será notificada sobre as deficiências constatadas na execução do Objeto para que de imediato providencie a correção das irregularidades apontadas, podendo esta ser penalizada por descumprimento das cláusulas estipuladas neste instrumento, caso o vício não seja sanado no prazo de 5 (cinco) dias contados da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas estipuladas neste contrato ou das obrigações assumidas, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando esta às seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na prestação injustificada do serviço.
- c) Multa de 10%(dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de não prestação do serviço licitado por um período igual ou superior a 30(trinta) dias, ocasionando a consequente rescisão do mesmo.
- d) Suspensão temporária do direito de licitar/contratar com a administração municipal conforme o disposto no art. 87, III da Lei 8.666/93, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição além de ser declarada como inidônea pelo Poder Público Municipal.

12.2- As penalidades previstas acima serão de competência do Município Contratante, facultada a defesa do inadimplente no prazo de 05 (cinco) dias contados da abertura de vista.



MUNICÍPIO DE CRISTIANO OTONI - PREFEITURA

R: Manoel Domingos Baeta, 191, Centro, - CEP: 36.426-000 – Cristiano Ottoni –MG
CNPJ: 19.718.402/0001-54/ Contato: Telefone (31)3724-1350/ Fax (31)3724-1024
LICITAÇÕES - email: licitacao@cristianoottoni.mg.gov.br

12.3– As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo a penalidade de multa ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.4- A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Cristiano Ottoni, via Tesouraria Municipal, no prazo Máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Cristiano Ottoni - MG.

12.5 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Cristiano Ottoni, em favor da CONTRATANTE, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, e diferença será cobrada na forma da lei.

12.6 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade Do (a) CONTRATADO (a) por eventuais perdas e danos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1- O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, judicialmente ou de forma amigável, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

13.2- A inexecução total ou parcial do Contrato, seja por não cumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações, projeto e prazos, bem como a lentidão na execução dos mesmos, constituem motivo para rescisão contratual com suas devidas consequências, com base no estipulado neste contrato e nos art.(s) 77, 78,79 e 80 da Lei Federal 8.666/93.

13.3 - A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - As partes elegem o foro da comarca de Conselheiro Lafaiete – MG, para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato, cabendo a possibilidade de interposição de recurso “exofficio” à instância superior.

E por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só afeito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Cristiano Ottoni, 16 de julho de 2018.

José Elcio de Rezende
Prefeito Municipal

Marco Túlio Gomes Silveira
Pessoa Contrata

Testemunha 1 (CPF ou RG)

Testemunha (CPF ou RG)